

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Maio de 2005



Série

Número 84

2.º Suplemento

Sumário

INTERREG III B

Anúncio da Autoridade de Gestão (Viceconsejería de Hacienda y Planificación) que publica a 4ª Convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006.

INTERREG III B

Consejería de Economía y Hacienda

Anúncio da Autoridade de Gestão (Viceconsejería de Hacienda y Planificación) que publica a 4ª Convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006

I - ANTECEDENTES

De acordo com o ponto 1, alínea a) do artigo 20º do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, é criada a Iniciativa Comunitária INTERREG, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário, no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Conforme o ponto 1 do artigo 21º do citado Regulamento, corresponde “à Comissão adoptar as orientações em que se descrevam, para cada iniciativa, os objectivos, o âmbito de aplicação e as regras de execução, adequadas para a aplicação de cada iniciativa em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 48º a 51º e após prévia notificação, a título informativo, ao Parlamento Europeu. Estas orientações publicaram-se no Jornal Oficial das Comunidades Europeias”.

Em 28 de Abril de 2000, a Comissão Europeia adoptou as citadas orientações para a Iniciativa Comunitária INTERREG III para o período de programação 2000-2006, publicando no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 23 de Maio de 2000 (JOCE C 143), onde estabeleceu um prazo de seis meses para que os Estados membros implicados apresentassem os seus Programas Operacionais.

A iniciativa propõe três vertentes de actuação: Vertente A: cooperação transfronteiriça, Vertente B: cooperação transnacional e Vertente C: cooperação inter-regional. A elaboração do Programa para o Espaço Açores, Madeira e Canárias enquadra-se na Vertente B da nova iniciativa INTERREG III, sendo o objectivo desta Vertente “promover a cooperação transnacional entre as autoridades nacionais, regionais e locais, tendo como objectivo, fomentar um maior grau de integração territorial nos grandes agrupamentos de regiões europeias, na tentativa de alcançar um desenvolvimento duradouro, harmonioso e equilibrado na Comunidade e uma maior integração territorial com os países candidatos e outros países vizinhos”.

Em particular estabelece que, no caso das regiões ultraperiféricas, os programas de cooperação devem:

- Fomentar a integração e a cooperação económica entre estas regiões, assim como entre elas e outros Estados membros, e
- Melhorar os vínculos e a cooperação com países terceiros limítrofes.

Em aplicação de tais disposições, as Regiões Autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira e a Comunidade Autónoma espanhola de Canárias elaboraram o Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 com o fim de promover e co-financiar acções de cooperação entre os agentes sócio-económicos portugueses e espanhóis, para a realização de projectos comuns nos três arquipélagos elegíveis. Este programa foi apresentado à Comissão e aprovado por Decisão da Comissão C (2001) 4015, de 13 de Dezembro de 2001, a qual foi modificada pela Decisão da Comissão C (203) 2586, de 10 de Julho de 2003 e novamente, através da decisão C (2004) 4130 de Outubro de 2004.

O programa estabelece que, durante todo o período de vigência da intervenção, se celebrem convocatórias de acordo com um calendário, estabelecido pelas regiões que compõem o espaço, competido à Autoridade de Gestão do programa (Viceconsejería de Hacienda y Planificación de la Consejería de Economía y Hacienda do Governo de Canárias) a convocatória das mesmas.

Até à data realizaram-se três convocatórias para a apresentação de projectos ao Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias: a I Convocatória, decorreu de 17 de Junho a 13 de Setembro de 2002, com uma dotação financeira FEDER de 65.906.203,00 €, tendo sido aprovados um total de 89 projectos; a II Convocatória, aberta em 22 de Setembro e encerrada em 15 de Dezembro de 2003, com uma dotação financeira FEDER de 49.021.090,04 € em que foram seleccionados um total de 65 projectos; e a IIIª Convocatória, específica para a cooperação com os países terceiros, aberta em 15 de Julho e encerrada a 15 de Setembro de 2004, com uma dotação financeira de 5.986.213,68 € em que foram seleccionados um total de 20 projectos.

II – REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

- 1 - O Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, assim como a Comunicação da Comissão aos Estados membros COM(2000) de 28 de Abril de 2000 (modificada pela Comunicação da Comissão aos Estados membros, de 02 de Setembro de 2004), que fixa as orientações para uma iniciativa Comunitária de cooperação transeuropeia, para fomentar um desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu INTERREG III constituem a regulamentação de referência da presente convocatória.
- 2 - Os sistemas de gestão e controlo das ajudas concedidas no âmbito da convocatória ajustar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, o qual estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho no que respeita aos sistemas de gestão e controlo das intervenções no quadro dos Fundos Estruturais.
- 3 - Serão consideradas despesas elegíveis dos projectos, as despesas definidas pelo Regulamento (CE) 448/2004 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) 1685/2000 da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho relativo ao financiamento de despesas de operações co-financiadas pelos Fundos estruturais e que revoga o Regulamento (CE) 1145/2003.
- 4 - As acções de informação e publicidade, de cumprimento obrigatório para os projectos co-financiados no âmbito da presente convocatória, ficam estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1159/2000 da Comissão sobre as actividades de informação e publicidade que os Estados membros devem realizar em relação às intervenções dos Fundos estruturais.

III - OBJECTO DA CONVOCATÓRIA: ACÇÕES CO-FINANCIÁVEIS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

1 - É objectivo da presente convocatória promover e co-financiar acções de cooperação entre as entidades públicas e privadas que operam no território das Canárias, dos Açores e da Madeira para a realização de projectos comuns nestas regiões elegíveis. Em cada projecto deverá

participar no mínimo um parceiro espanhol e outro português com sede nestas regiões.

O Programa estabelece em cada eixo uma medida específica à cooperação com outras regiões ultraperiféricas (Caribe francês e a Reunião), dentro dos limites da dotação orçamental de cada uma.

De qualquer modo, o Programa dá a possibilidade de apresentação de projectos, na medida específica de cooperação com os países terceiros (Eixo 3, Medida 5), entre parceiros de um só país (Espanha ou Portugal) com parceiros de países terceiros do entorno geográfico e cultural (África Norte Ocidental e América Central e do Sul), para projectos cujo objectivo principal seja a cooperação com os países terceiros. Os parceiros dos países terceiros deverão contribuir no mínimo com 10% do custo total do projecto e não poderão solicitar nem receber ajuda FEDER.

- 2 - Cada projecto apresentado terá que cingir-se, necessariamente, a uma só das dezanove medidas que compõem o Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006.

O financiamento FEDER disponível para esta quarta convocatória é de 20.847.961,52 €. Este montante poderá ser aumentado pelas dotações não executadas das convocatórias anteriores nos termos em que se acordem no Comité de Gestão.

De qualquer modo, a este valor de co-financiamento FEDER ter-se-á que adicionar a correspondente contrapartida pública e/ou privada.

A dotação financeira por eixos da presente convocatória é a seguinte:

EIXOS DO PROGRAMA	Dotação FEDER (€)
Eixo 1: Ordenamento territorial e desenvolvimento urbano-rural	2.163.953,04
Eixo 2: Desenvolvimento dos transportes e comunicações, Sociedade da Informação e I&D	8.194.802,23
Eixo 3: Promoção da cooperação económica e institucional	4.512.582,92
Eixo 4: Valorização e gestão sustentável dos recursos naturais e culturais	5.976.623,33
Eixo 5: Assistência técnica (não aberto à convocatória)	
TOTAL	20.847.961,52

- 3 - Toda a informação, relativa às acções financiáveis no âmbito do Programa e às modalidades de aplicação e de gestão do mesmo encontra-se descrita no Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006 e no seu Complemento de Programação. Ambos os documentos poderão ser consultados pelos promotores de projectos na página Web do Programa: www.interreg-mac.org
- 4 - A contribuição máxima da ajuda FEDER concedida para os projectos do Programa INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias não ultrapassará os 85% do custo total elegível.

Tratando-se de projectos apresentados por entidades privadas com fins lucrativos (empresas privadas), a ajuda máxima concedida estabelecer-se-á de acordo com a legislação vigente sobre regimes de ajudas de Estado e, em particular, de acordo com o Regulamento (CE) 69/2001 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE das ajudas de minimis (máximo 50% de taxa de co-financiamento com um limite de 100.000€ em três anos).

IV - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Poderão apresentar-se projectos à presente convocatória do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias 2000-2006, desde o dia 02 de Maio até ao dia 30 de Junho de 2005.

V - BENEFICIÁRIOS

Poderão candidatar-se à presente convocatória, as seguintes entidades que operam nas regiões que constituem o território elegível no âmbito do presente Programa:

- As entidades públicas regionais e locais,
- As organizações profissionais e as associações empresariais,
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos,
- As associações, fundações e agências de desenvolvimento local e regional,
- Operadores privados e empresas.
- Outros.

VI - ACTIVIDADES CO-FINANCIÁVEIS

As actividades co-financiáveis respeitarão o âmbito de elegibilidade do FEDER, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) N.º 1783/1999, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

De qualquer modo e em conformidade com o estabelecido no ponto 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) 1783/1999, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o FEDER pode financiar medidas de desenvolvimento rural (co-financiáveis no âmbito do FEOGA), de desenvolvimento dos recursos humanos (co-financiáveis no âmbito do FSE) e de ajustamento das estruturas pesqueiras (co-financiáveis no âmbito do IFOP).

As despesas de preparação dos projectos apresentados serão elegíveis a partir de 01 de Abril de 2005.

VII- REQUISITOS DOS PROJECTOS

- 1 - Os projectos apresentados deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelos critérios de elegibilidade e de selecção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e descritos no Complemento de Programação, os quais enumeramos:

- 1 - Critérios de elegibilidade (de cumprimento obrigatório)

Para serem considerados elegíveis, os projectos deverão:

- Ter um carácter verdadeiramente transnacional e envolver parceiros de pelo menos dois países, Espanha e Portugal, ou de um deles com um país terceiro ou de outras regiões ultraperiféricas da União.
- Contribuir para alcançar os objectivos prioritários do programa.
- Demonstrar a compatibilidade com as políticas nacionais.
- Contribuir para uma visão espacial, e para uma integração territorial, a par do reforço da identidade territorial do espaço de cooperação.
- Contribuir para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território da União e para a implementação das políticas do EDEC.
- Respeitar a legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades.
- Demonstrar a realidade das contrapartidas nacionais.
- Demonstrar a compatibilidade com as políticas comunitárias.
- Não terem sido finalizados antes da data de apresentação da candidatura (nem estar em fase avançada de desenvolvimento).

- Não terem sido financiados por outros programas comunitários (salvo quando o cofinanciamento se refira a países terceiros por MEDA, TACIS, FED, etc.) os parceiros deverão garantir que não beneficiam de duplo financiamento comunitário.

2 - Critérios gerais de selecção.

Serão considerados para selecção os projectos:

- Que apresentem uma parceria activa (coerência entre a repartição do trabalho entre os parceiros e a repartição financeira).
- Que demonstrem solidez jurídica, administrativa e institucional das formas de cooperação que vinculam os parceiros.
- Que reflectam de maneira clara e concreta os objectivos pretendidos.
- Que tenham carácter inovador.
- Que demonstrem a qualidade do seu conteúdo.
- Que demonstrem a sinergia e/ou compatibilidade com outras políticas comunitárias que afectam especificamente as regiões ultraperiféricas.
- Que tenham um plano de acções e objectivos ajustados a um calendário preciso.
- Cujos resultados sejam coerentes com os objectivos da medida em que se enquadra o projecto.
- Cujos resultados tenham um efeito multiplicador e sejam duradouros no tempo.
- Que demonstrem complementaridade com outros programas ou intervenções co-financiadas com fundos comunitários.

Será valorizada a apresentação de um plano concreto de difusão dos resultados.

No caso de um projecto com três parceiros ou mais, todos eles deverão participar financeiramente sem que um deles possa acumular mais de 60% do custo total do projecto.

No caso de um projecto com parceiros de países terceiros, a contribuição financeira do conjunto destes não poderá ser inferior a 10% do custo total do projecto.

Excepcionalmente poderão ser aprovados projectos que não cumpram estes dois últimos requisitos.

3 - Critérios específicos por medida

A prioridade dos projectos elegíveis, que cumpram todos e cada um dos critérios gerais de selecção anteriormente expostos, realizar-se-á com base nos critérios específicos por medida, apresentados com carácter de não exclusão nas fichas-medida do Complemento de Programação.

O prazo de execução dos projectos não deverá ser superior a 18 meses.

VIII - SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

- 1 - projecto terá que se apresentar conforme o formulário de candidatura oficial do Programa publicado na página web e as indicações contidas no guia de apresentação de projectos.
- 2 - Os chefes de fila dos projectos que reúnam as condições descritas anteriormente terão que enviar o processo de candidatura completo, que constará de:
 - I - Uma cópia do formulário de candidatura (parte técnica e financeira) em espanhol devidamente preenchido,
 - II - Uma cópia do formulário de candidatura (parte técnica e financeira) em português devidamente preenchido,
 - III - Uma cópia de ambos os formulários (espanhol e português) em suporte electrónico (CD-rom, diskette)

IV - Cartas de compromisso originais de todos e cada um dos parceiros devidamente datadas, assinadas e carimbadas pela pessoa legalmente habilitada para representar a entidade parceira,

V - Documento original do Acordo de Cooperação Transnacional assinado e carimbado por todos os parceiros,

Para as entidades com fins lucrativos:

VI - Declaração sob compromisso de honra do cumprimento da regra de minimis e explicação das ajudas recebidas.

3 - Todos os documentos estarão à disposição dos interessados para sua consulta e download na página web do Programa: <http://www.interreg-mac.org>

4 - Toda a documentação deverá ser apresentada de forma conjunta, até 30 de Junho de 2005 (inclusive):

- Através do envio por correio registado para a sede do Secretariado Técnico Comum que corresponda à região do Chefe de Fila (faz fé a data do carimbo dos correios).

- Pessoalmente na sede do Secretariado Técnico Comum que corresponda à região do chefe de fila do projecto (faz fé o carimbo do registro de entrada do Secretariado), segundo o horário de cada sede do Secretariado Técnico Comum.

SECRETARIADO TÉCNICO COMUM INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias

Las Palmas de Gran Canaria	Santa Cruz de Tenerife	Funchal, Madeira	Angra do Heroísmo, Açores
C/ Emilio Castelar, 4-5ª planta 35007 Las Palmas de Gran Canaria	C/ Imeldo Soria, 57, 4ª planta 38003 Santa Cruz de Tenerife	Calçada de Santa Clara, 38 9000-030 Funchal Madeira	Caminho do Melo, 58 São Carlos 9701-853 Angra do Heroísmo
Tel:+34 928 47 24 00 Fax:+34 928 47 24 01	Tel:+34 922 47 04 84/5 Fax: +34 922 24 86 30	Tel:+351 291 74 14 53 Fax:+351 291 74 46 80	Tel:+351 295 333 160 Tel:+351 295 206 362
Horário: Das 08h00 às 15h00	Horário: Das 08h00 às 15h00	Horário: Das 08h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30	Horário: Das 08h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00

IX - REGULARIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Quando se verifica que no processo de candidatura não constam todos os elementos exigidos, que não sejam causas de exclusão directa, o Secretariado Comum requererá ao Chefe de Fila para que, num prazo único de 15 dias consecutivos, regularize algum erro ou apresente os documentos em falta, indicando-lhe que, se assim não o fizer, a sua candidatura será excluída. Se se considerar que o processo de candidatura está completo, enviar-se-á um ofício neste sentido e informar-se-á devidamente o interessado.

X- CAUSAS DE EXCLUSÃO

Serão causas de exclusão directa de projectos sem possibilidade de regularização:

- Que a candidatura tenha sido apresentada fora de prazo.
- Que não tenham sido apresentados todos e cada um dos documentos especificados no ponto VIII.2.
- Que não tenham sido utilizados os modelos normalizados disponíveis na página web do Programa.
- Que não se tenha preenchido integralmente o formulário em todos e cada um dos seus pontos (parte técnica e parte financeira).

XI- CONCESSÃO DA AJUDAFEDER

- 1 - A decisão de concessão da ajuda FEDER aos projectos será adoptada pelo Comité de Gestão INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias em função da disponibilidade financeira de cada eixo do Programa para a presente convocatória (ver ponto III.2).
- 2 - Uma vez avaliados os projectos apresentados, terão prioridade na sua selecção, os projectos cujo orçamento oscile entre um mínimo de 400.000€ e um máximo de 1.500.000€ do custo total. Excepcionalmente, poderão ser aprovados projectos que ultrapassem este intervalo.
- 3 - O Comité de Gestão, com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Técnico Comum e pelos Interlocutores Regionais, poderá adoptar, por consenso, os seguintes tipos de decisão:
 - Aprovação de projectos de acordo com o formulário apresentado.
 - Aprovação de projectos condicionados: o Comité de Gestão poderá impor condições aos projectos para a sua aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verificar o cumprimento das condições impostas, sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - Imputação de projectos a outro eixo, que, de acordo com a sua natureza, seja mais adequado.
 - Adaptação da taxa de co-financiamento do projecto ou de alguns projectos ou da ajuda FEDER solicitada.
 - Fusão de vários projectos cujos parceiros e temáticas sejam similares.
 - Qualquer outra questão que o comité considere pertinente no âmbito normativo do Programa
- 4 - Reprovação de projectos
- Reprovação de uma lista de reserva de projectos para serem reavaliados pelo Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira
- Aumento da dotação FEDER inicialmente outorgada aos projectos aprovados com o objectivo de poder aplicar as dotações não executadas das convocatórias anteriores e que, à data da celebração do Comité de Gestão, não sejam conhecidas.
- 4 - A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto apresentado no âmbito desta convocatória recairá sobre o Chefe de Fila do projecto, que, em caso de ver aprovado o financiamento, será considerado o beneficiário final do mesmo. Por outro lado, as obrigações e responsabilidades de cada um dos parceiros participantes, durante todo o período de execução do projecto, estarão descritas no correspondente Acordo de Cooperação Transnacional.
- 5 - A Autoridade de Gestão do Programa subscreverá com os Chefes de Fila dos projectos aprovados um Contrato no qual serão estabelecidas as condições de execução dos projectos, e especificamente, as disposições e condições para a justificação e pagamento das ajudas FEDER concedidas.

Las Palmas de Gran Canaria, 2 de Maio de 2005.

O VICECONSEJERO DE HACIENDA Y PLANIFICACIÓN DE LA CONSEJERÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA DO GOVERNO DE CANÁRIAS, NA QUALIDADE DE AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA INTERREG III B AÇORES-MADEIRA-CANARIAS, Dr. Cosme Garcia Falcón.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02s

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)